



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 069/2025

A autoria da presente Proposição é do Vereador Antonio Cicero da Silva.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a instituir restaurantes populares no Município de Sorocaba.

Destaca-se que está tramitando nesta Casa de Leis Projeto de Lei semelhante a presente Proposição, conforme infra descrito:

PL 214/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL RESTAURANTE COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal Restaurante Comunitário, destinado a propiciar à população em situação de vulnerabilidade social, refeição diária a preço módico, ou de forma gratuita, e com qualidade, que obedecerá às disposições desta Lei e será administrado pelo setor competente, designado pela Prefeitura Municipal.

Última Tramitação 21.10.2021 – Aguardando realização de Oitiva do Chefe do Poder Executivo.

Sendo que em havendo em tramitação dois ou mais projetos semelhantes (dispondo sobre o mesmo assunto), o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência, ou





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

seja, o Projeto de Lei nº 214/2021; e a presente Proposição – PL nº 069/2025, deve ser apenso ao primeiro, qual seja o de nº 214/2021, neste sentido estabelece o RIC nos termos abaixo:

Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011).

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei é antirregimental, pois, está tramitando nesta Casa de Leis PL semelhante a presente Proposição, quando os contornos jurídicos que incidem sobre este PL, adota-se o Parecer Jurídico exarado quando da análise do PL nº 214/2021, **sendo, portanto, inconstitucional este Projeto de Lei.**

É o parecer.

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003800370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 13/02/2025 17:14

Checksum: **92FCF5BBEB11E1EFB2B9870FAE2EDBD50FFBA7FDB089013D2D1DC669FAFCC9BF**

